



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.154, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Reedita o Decreto 1.113, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação dos projetos Condomínio de Chácaras de Recreio, localizado no ZUEC do Distrito de Antunes, denominado Chácaras Padre Libério, no Município de Igaratinga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14 e suas alterações e na Lei Federal 6.766/79, e,

CONSIDERANDO que o governo municipal anterior aprovou o projeto do condomínio de chácaras de Recreio, localizado no ZUEC do Distrito de Antunes, denominado Chácaras Padre Libério, neste município conforme portaria que se reedita, assinada pelo então Prefeito Fábio Alves Costa Fonseca;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado foi aprovado pelo departamento de Engenharia do Município de Igaratinga;

CONSIDERANDO o requerimento de renovação do decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de implantação do Condomínio de Chácaras de Recreio, localizado no ZUEC do Distrito de Antunes, denominando Chácaras Padre Libério, com área de 12,36,19 há (doze hectares, trinta e seis ares e 19 centiares) , de propriedade da Srta. Elisanja Maria Rodrigues, conforme os projetos apresentados.

Art. 2º Fica autorizada a execução do projeto apresentado, estando

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

liberada a realização das obras necessárias.

Art. 3º Fica a proprietária, obrigada a cumprir as obrigações e respectivos prazos, assumidos pela loteadora, através do termo de obrigações e doação anexo, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento e do presente decreto, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, as penas previstas na legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 4º Compete a proprietária, para o início da execução das obras de urbanização;

I – Solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

Art. 5º Previamente ao início de execução das obras de infraestrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 6º Compete à Prefeitura Municipal:

I – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infraestrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infraestrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 7º A proprietária deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Condomínio de Chácaras na Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como constar das escrituras públicas dos lotes



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infraestrutura que correrão às suas expensas.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 27 de abril de 2017.



Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
IGARATINGA
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO